

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

**EDITAL DE 07.01.13**

**(Divulgado no site da CVM em 07.01.13, às 18h00)**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 54 da Instrução CVM nº 480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 07.01.13, cancelou de ofício o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6385/76, da seguinte companhia aberta, que se encontra enquadrada no inciso II do artigo 54 da citada Instrução:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	MARAMBAIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	51.468.056/0001-06	RJ

Ressalta-se que, após o cancelamento de seus registros, as companhias abertas não podem ter os valores mobiliários por elas emitidos admitidos à negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, por fim, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Atenciosamente,

**Original assinado por**

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com  
Empresas